



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2183

Manaus, Quinta-feira, 29 de julho de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1252/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO Nº 46.2021.SUBJUR.0642475.2021.008746, da lavra do servidor IZABEL ALENCAR FERNANDES, Agente de Apoio - Administrativo (Procedimento Interno SEI N.º 2021.008746);

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. DESPACHO Nº 2761.2021.SGMP.0642930.2021.008746, datado de 02 de junho de 2021,

RESOLVE:

REVOGAR, a pedido, a contar de 01 de junho de 2021, a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas - GAMPE-E, atribuída por força da Portaria n.º 3019/2019/PGJ, de 10.10.2019, ao servidor IZABEL ALENCAR FERNANDES, Agente de Apoio - Administrativo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de junho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1712/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, nos autos do processo nº 0641597-45.2019.8.04.0001, em trâmite na 9.ª Vara Criminal, em 21/07/2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1744/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos da r. Decisão Interlocutória, datada de 30 de abril de 2021, expedida nos autos do processo n.º 0653457-43.2019.8.04.0001, oriunda do Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Manaus (Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 02.2021.00003577-8);

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 040.2021.GAJCRIM, datado de 07 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 7.ª Promotoria de Justiça de Manaus (4.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0653457-43.2019.8.04.0001, em tramitação na Central de Inquéritos da Comarca de Manaus.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1748/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 09.2019.00001212-6;

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 231.2021.02AJ-PGJ.0665584.2021.003527, datado de 19 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I – REVOGAR, a contar desta data, as disposições da Portaria n.º 1276/2021/PGJ, datada de 03 de junho de 2020, referente a Exma. Sra. Dra. Wandete de Oliveira Netto, Promotora de Justiça de Entrância Final;

II – INDICAR a Exma. Sra. Dra. CLEY BARBOSA MARTINS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 13.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Especializada na Proteção ao Patrimônio Público), para atuar nos autos do Procedimento Administrativo

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Conjunto n.º 001/2019-13PRODEPPP/59PRODHED (09.2019.00001212-6), instaurado para acompanhar e coordenar a atuação dos Promotores de Justiça de Entrância Inicial nas questões relativas ao recebimento por Municípios do Estado do Amazonas de verbas da Educação com origem em precatórios decorrentes da complementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pela União.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1751/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA, Promotor de Justiça Substituto, Titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manicoré, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000024-94.2018.8.04.5600, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1752/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ELANDERSON LIMA DUARTE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Anori, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000144-35.2016.8.04.2100, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1753/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, Convocada para 16.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0687482-48.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1758/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO N.º 0215/2021/62PJ, datado de 02 de junho de 2021, oriundo da 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 06.2021.00000109-9);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística), para atuar nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2021.00000109-9, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Lauro Tavares da Silva, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do OFÍCIO N.º 0215/2021/62PJ, datado de 02 de junho de 2021, oriundo da 62.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 06.2021.00000109-9);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 63.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística), para atuar nos autos do Inquérito Civil n.º 06.2021.00000109-9, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Lauro Tavares da Silva, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 27 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1761/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do MEMORANDO N.º 078.2021.57.1.1, datado de 10 de junho de 2021, oriundo da 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 01.2020.00003424-2);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MIRTEL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência), para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2020.00003424-2, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1763/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do MEMORANDO N.º 065.2021.57.1.1, datado de 24 de maio de 2021, oriundo da 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 01.2021.00000809-2);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MIRTEL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência), para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000809-2, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1764/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do MEMORANDO N.º 068.2021.57.1.1, datado de 24 de maio de 2021, oriundo da 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 01.2021.00000878-1);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MIRTEL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência), para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00000878-1, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 1765/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do MEMORANDO N.º 069.2021.57.1.1, datado de 24 de maio de 2021, oriundo da 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 01.2021.00001203-0);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência), para atuar nos autos da Notícia de Fato n.º 01.2021.00001203-0, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1766/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 76.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0611764-11.2021.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1767/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do MEMORANDO N.º 071.2021.57.1.1, datado de 24 de maio de 2021, oriundo da 57.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 01.2021.00001214-1);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MIRTIL FERNANDES DO VALE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 56.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Especializada na Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência), para atuar nos autos da NOTÍCIA DE FATO N.º 01.2021.00001214-1, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1768/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 86.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0222871-54.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 28 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1771/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da r. Decisão expedida pelo Juízo de Direito da Central de Inquéritos de Manaus, nos autos do Processo n.º 0624535-89.2019.8.04.0001 (Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 02.2021.00003584-5);

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 041.2021.GAJCRIM, datado de 07 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 9.ª Promotoria de Justiça de Manaus (9.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0624535-89.2019.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Manaus.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1777/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AUGUSTO PALHETA TAVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora designado para atuar com exclusividade no Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO) para atuar, em conjunto com o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final, nos autos do Processo n.º 0654422-21.2019.8.04.0001, em trâmite na 2.ª Vara do Tribunal do Júri.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1778/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

INCLUIR o Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final e Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAOCRIM, no Comitê Gestor de Políticas de Segurança Institucional - CGPSI, constituído por força da Portaria n.º 2300/2020/PGJ, datada de 29.10.2020, em substituição ao Exmo. Sr. Dr. Igor Starling Peixoto, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 29 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 576/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no §2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.847, de 29.05.2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 29.05.2019, que alterou o §2.º do artigo 6.º da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5.º da Lei n.º 5.462, de 14.05.2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 14.05.2021, que alterou o ANEXO ÚNICO da Lei n. 3.147, de 6 de julho de 2007, introduzido pela Lei n.º 4.847, de 29.05.2019, passando a denominá-lo ANEXO XII VALORES GAMPE-D, e

CONSIDERANDO ainda o teor do Procedimento Interno n.º 2021.012221 – SEI,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 21 de julho de 2021, a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE - D/Militares, aos senhores CB PM Joelma Fonseca Sarmento e CB PM Vítor da Silva Almeida, policiais militares cedidos a esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0581/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.012121 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora SILVÂNIA DA SILVA REIS, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao CAO-IJ, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 29/07/2021 a 15/09/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 27 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0583/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o projeto de substituição de servidores ocupantes do cargo de Agente Técnico – Jurídico, apresentado por meio do procedimento SEI nº 2019.015846;

CONSIDERANDO a existência de 23 (vinte e três) Promotorias de Justiça desprovidas de assessoramento técnico-jurídico nos meses de julho/agosto de 2021;

CONSIDERANDO ainda o teor do Procedimento Interno n.º 2021.012279,

RESOLVE:

I – CONSTITUIR Grupo de Trabalho para análise e elaboração de manifestações em autos processuais judiciais e extrajudiciais que se encontrem com vista ao Ministério Público que atua nas seguintes Varas Criminais Comuns e Especializadas: 1.ª, 2.ª, 4.ª, 6.ª, 7.ª, 9.ª, 11.ª Varas Criminais, 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Varas Especializadas em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes (VECUTE), 1.ª e 3.ª Varas do Tribunal do Júri, 2.ª Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, 1.ª Vara Especializadas em Crimes Contra a Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas, Promotoria de Controle Externo da Atividade Policial e demais Promotorias de Justiça que necessitem de reforço técnico durante a vigência do Grupo;

II – DESIGNAR, para compor o referido Grupo de Trabalho, os servidores ANDREA RIBEIRO COSMO, DIEGO MENDONÇA MARTINS, ISADYSON PIMENTEL AZEDO, JEFFERSON ORTIZ MATIAS, LARISSA GUIMARÃES GONÇALVES, AQUILES LOPES JACINTO, LEONARDO ARAÚJO TORRES, MATHEUS MARINHO NOGUEIRA, SÍLVIA MARA MAKAREN SANTOS e ROBSON LUIS DE ALMEIDA, todos Agentes Técnico - Jurídicos;

III – FIXAR o prazo para a realização dos trabalhos no período de 26/07/2021 a 27/08/2021, e a meta individual de 120 (cento e vinte) pontos, baseados na tabela de pontuação apresentada no procedimento SEI nº 2019.015846;

IV – AUTORIZAR o pagamento da gratificação estabelecida pelo § 1.º, alínea “d” e §2º, do art. 6.º, do ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, aos servidores integrantes do referido grupo, após a apresentação do Relatório Final.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0584/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.012287 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico n.º 4.019/2021-CPL/MP/PGJ (Mudança Arquivo Central), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores IURY FECHINE RAMOS e SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0585/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.012287 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 389/2007, datado de 26.11.2007, que regulamenta a utilização da modalidade Pregão no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor EDSON FREDERICO LIMA PAES BARRETO, Agente de Apoio – Administrativo, como Pregoeiro(a) do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2021-CPL/MP/PGJ (Reforma Autazes/AM), e, para auxiliá-lo, bem como substituí-lo em seus impedimentos ou afastamentos, o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo;

II – DESIGNAR os servidores IURY FECHINE RAMOS e SARAH MADALENA BARBOSA SANTOS CORTES, ambos Agentes de Apoio – Administrativo, membros da Comissão Permanente de Licitação desta Instituição, para compor a Equipe de Apoio do referido Pregão.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Poreus e Silva

PORTARIA Nº 590/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.002142 – SEI,

RESOLVE:

INCLUIR o servidor EDUARDO ULYSSES RAMOS RIKER, Agente de Apoio Administrativo, no Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA N.º 159/2021/SUBADM, de 05.03.2021 e prorrogado pela Portaria n.º 492/2021/SUBADM, que tem o objetivo de desenvolver o projeto piloto "Implantação de Painel de BI com dados do Sistema Eletrônico de Informações - SEI", na Subprocuradoria – Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de julho de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO**

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 012/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 18 de junho de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 068/2021-CSMP, publicada no Dompe em 02.07.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 182/2021/PGJ, datado de 08.07.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 08.07.2021, que promoveu, pelo critério de merecimento, a Exma. Sra. Dra. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO, para o cargo de Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 24.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à Vara de Execuções Penais (VEP);

CONSIDERANDO o Ato n.º 198/2021/PGJ, datado de 19.07.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 21.07.2021, declarando a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista tríplice, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/93, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 8 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira)

publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP) c/c Resolução n.º 051/2013-CSMP.

Manaus (AM), 28 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA FINAL N.º 009/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária realizada em 18 de junho de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 065/2021-CSMP, publicada no Dompe em 28.06.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 174/2021/PGJ, datado de 30.06.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 05.07.2021, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 29.ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Infracional);

CONSIDERANDO o Ato n.º 203/2021/PGJ, datado de 21.07.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 22.07.2021, declarando a vacância da 99.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 99.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus (AM), 28 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

AVISO

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 011/2021-CSMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão ordinária, realizada em 18 de junho de 2021, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 064/2021-CSMP, publicada no Dompe em 28.06.2021;

CONSIDERANDO o Ato n.º 173/2021/PGJ, datado de 30.06.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 01.07.2021, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;

CONSIDERANDO o Ato n.º 197/2021/PGJ, datado de 19.07.2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 20.07.2021, declarando a vacância da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, em razão da remoção supracitada;

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, pelo critério de antiguidade.

Os Requerimentos de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á (03) três dias para impugnações ou reclamações, bem como do prazo para desistência do certame, a partir da efetiva publicação, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 28 de julho de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000049845.01PROM_JUR
Notícia de Fato n 158.2021.000002
DESPACHO DE ARQUIVAMENTO
(ANEXO)

AVISO

PORTARIA N.º 009.IC.2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 49ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os fatos relatados nos autos da Notícia de Fato n. 01.2021.00000095-6;

RESOLVE:

I – instaurar o Inquérito Civil n.º 06.2021.00000369-7, visando apurar a autoria do dano ambiental provocado no lote situado na Av. Thales Loureiro, 31, Ponta Negra, determinando-se: a) a autuação do competente inquérito civil, acompanhado dos documentos que o instruem; b) a expedição de ofício ao Cartório competente, solicitando matrícula do imóvel; c) a expedição de formulário ao NAT; d) designação do servidor Yoshio F. Hamada, para secretariar os trabalhos; e) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE).

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus-AM, 29 de julho de 2021.

Ana Claudia Abboud Daou
Promotora de Justiça

AVISO

Inquérito Civil n. 001.2017.02.54

Assunto: Obter elementos de identificação dos acusados e delimitação do objeto acerca da denúncia formulada pelo interessado José Luiz da Silva Furtado quanto à emissão de decreto emergencial no ano de 2013, sem a devida prova e fundamentação sobre a situação de emergência, ato este que teria viabilizado a contratação com dispensa de licitação da empresa H F. Construção e Transporte Ltda. para prestar serviços para a Prefeitura de Manacapuru, mesmo tendo feito doações para o prefeito eleito na campanha eleitoral de 2012 no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), tendo como interessado Ministério Público do Estado do Amazonas e como representado a Prefeitura de Manacapuru

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 001.2017.02.54, nos termos do art. 31, inciso I da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manacapuru/AM, 28 de julho de 2021.

TANIA MARIA AZEVEDO FEITOSA
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato nº 01.2021.00001373-0

Noticiante: 57ª Promotoria de Justiça

Noticiados (as): Centro de Educação Tecnológica do Amazonas –

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CETAM e Fundação
Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC
Decisão de Indeferimento nº0033/2021/55ªPRODHED
(ANEXO)

AVISO

Nº MP: 06.2016.00000080-7
Inquérito Civil

NOTIFICAÇÃO Nº 0036/2021/59ªPRODHED

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHED, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea "a", da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o Sr. EDUBERTO SILVEIRA ROCHA, requerente no Inquérito Civil nº 06.2016.00000080-7, instaurado para apurar a falta de condições estruturais da Escola Municipal Carlos Antônio Cardoso, para tomada de ciência de arquivamento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se a PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 0018/2021/59ªPRODHED:

1. DOS FATOS

Trata-se de Inquérito Civil com o objetivo de apurar a falta de condições estruturais da Escola Municipal Carlos Antônio Cardoso. O presente Inquérito Civil teve origem na Notícia de Fato nº 163/2016 que apontava irregularidades na estrutura da supracitada escola, o que motivou a solicitação de informações à SEMED, que informou por meio do Ofício nº 2318/2016-SEMED/GSAF sobre a necessidade de uma reforma geral na referida escola, sendo que já estaria sendo analisada a viabilidade técnico-orçamentária para a realização da obra, bem como a dominialidade do terreno. Tendo em vista, a complexidade das questões apresentadas pela SEMED determinou-se a instauração de Inquérito Civil.

2. DAS PROVIDÊNCIAS EMPREENDIDAS

Conforme Termo de Audiência (fls. 15-17), realizada em 13 de julho de 2016, por essa Promotoria Especializada com representantes da SEMED, a referida escola teria sido construída pela comunidade em 2009, em um terreno da SUFRAMA, depois o espaço foi cedido à SEMED pela Associação de Moradores para atender a Educação Infantil, Fundamental e de Jovens e Adultos, em 2013 passou a funcionar como Escola Municipal Carlos Antônio, após passar por reformas. Mas atualmente a escola atende 200 (duzentos) alunos, parte deles no Centro Comunitário.

Segundo esclarecido durante a audiência estaria sendo verificada a possibilidade de ampliação do número de salas, mas estaria sendo aguardado a apresentação do título definitivo, pois o terreno pertence à SUFRAMA, sendo que os comunitários possuem apenas autorização para utilizar o terreno. Ainda, durante a audiência, foi apresentado o Relatório Técnico nº 090/2016-DET/SEMED (fls. 18-20) em que se concluiu pela reforma geral, ampliação da referida escola e envio do Relatório para o Departamento de Planejamento da SEMED, para inserir a escola no Plano de Investimento 2017/2018.

Por meio do ofício nº 228.2016.59.1.1.1149204.2016.856, de 12 de dezembro de 2016, foram solicitadas informações à SEMED quanto a inclusão da reforma da escola em questão no Plano de Investimento para 2017/2018. Entretanto, mesmo após o Ofício

nº 113.2017.59.1.1.1180941.2016.856, de 18 de maio de 2017 ter reiterado o supracitado ofício, a SEMED manteve-se inerte. Conforme Termo de Audiência, às fls. 27/28, de 11 de julho de 2017, realizada nesta Promotoria Especializada, a gestora da referida escola teria informado que devido à pendência de dominialidade do imóvel, que pertence à SUFRAMA, não foi possível realizar a reforma na escola, por fim a gestora requereu um prazo de 30 (trinta) dias para emissão de um relatório constando todas as informações, o que foi deferido.

De acordo com o Ofício, às fls. 31/36, de 27 de outubro de 2017, durante reunião, ocorrida em 10 de outubro de 2017, mediada por essa Promotoria Especializada entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus e representantes da SEMED foi acordado que seriam realizados esforços conjuntos, no sentido de regularizar terras para a SEMED, o que possibilitaria a realização de reformas e construções em prédios escolares que não possuem regularização dominial.

A SEMED por meio de Ofício, às fls. 41/44, de 10 de maio de 2018, relatou que enviou ofício à SUFRAMA requerendo o desmembramento e doação da área cedida pela comunidade para instalação da escola, mas não houve resposta, razão pela qual renovaríamos a solicitação. Ainda, esclareceu que sem a autorização da referida autarquia não seria possível a realização da obra.

Aos 10 de maio de 2018 foi realizada nova audiência por essa Promotoria com representantes da SEMED, que relataram novamente a impossibilidade de realização da reforma diante da ausência de domínio da área. Ato contínuo, com intuito de auxiliar na solução da demanda esta Promotoria entrou em contato, por telefone, com a Assessora de Gabinete do Superintendente da SUFRAMA, para mediar os ofícios já encaminhados pela SEMED.

Em resposta, a supracitada assessora marcou uma reunião, que ocorreria em uma semana com a SEMED para tratar do processo de transferência da dominialidade do terreno. Por fim, foi concedido um prazo de 30 (trinta) dias úteis à SEMED para o envio de informações atualizadas ao Ministério Público sobre a situação da citada escola. A SEMED conforme ofício (fls. 50/61), de 11 de junho de 2018, apresentou cópia do Ofício nº 3239/2018/SUFRAMA enviado pela SUFRAMA à Procuradoria da República no Amazonas onde esclarece que a Escritura Pública Declaratória estaria em fase de assinatura, que posteriormente a SUFRAMA iria providenciar o Registro da Escritura Pública Declaratória, o que permitiria a doação da área ao Município de Manaus. Diante disso, tal questão acerca da dominialidade do terreno estaria sendo tratada pelo MPF.

Conforme Termo de Audiência (fls. 67/68), realizada em 11 de outubro de 2018, representante da SEMED informou que seria necessário comparecer à SUFRAMA para buscar uma solução para a regularização do terreno, pois não houve resposta da mesma, que o setor de engenharia iria à escola para verificar suas condições estruturais e elaborar um relatório em 30 (trinta) dias.

Por meio do ofício, às fls. 74/89, de 10 de janeiro de 2019, a SEMED apresentou o despacho (fl. 77/78) do Superintendente Adjunto de Projetos, em que solicita ao Superintendente da SUFRAMA o encaminhamento da regularização do terreno ao Conselho de Administração para autorização da doação com encargo. Também, apresentou o relatório sobre as condições estruturais da escola, entretanto ficou pendente a conclusão do relatório pela DEPLAN. Em resposta às solicitações de informação desta Promotoria a SEMED informou, Ofício (fls. 95/96), de 05 de abril de 2019, que a Escola Municipal Antônio Cardoso estaria no Plano de Obras da Prefeitura e estaria prevista a reforma e adequação do prédio existente, com execução prevista até o primeiro semestre de 2020.

O Núcleo de Apoio Técnico- NAT (fls. 104/112) elaborou relatório técnico de vistoria da referida escola, datado de 05 de agosto de 2019, com base em visita realizada ao local, que

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

contou com a presença dessa Promotora de Justiça. No relatório em questão foi sugerido que a reforma da escola atendessem aos seguintes requisitos: a) adaptação ao público da educação infantil; b) aumento do conforto do prédio (pé-direito mais alto, áreas de iluminação e ventilação, entre outros); c) piso próprio nas áreas molhadas, além da instalação de coifa no fogão; d) revisão da parte elétrica, melhoria na parte hidráulica; e e) abrigo externo para botija de gás GLP, sistema de prevenção de incêndio.

Em 05 de novembro de 2019, foi juntado aos autos o Relatório (fls. 200/284) com Memorial Descritivo e Especificações Técnicas do Projeto de Construção e a Planilha Orçamentária sintética da referida escola, além de informação do Departamento de Engenharia (fl. 216) de que a reforma seria iniciada entre dezembro de 2019 e janeiro de 2020.

Aos 10 de fevereiro de 2020, a SEMED anexou aos autos cópia do Extrato do DOM (fl. 293), edição 4769 do Contrato de Obras e Serviços e Construções LTDA, cujo objeto contratual englobava a reforma da escola em questão, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sendo de 12 (doze) meses o prazo de vigência a contar da assinatura.

Ato contínuo, em abril de 2020 foi solicitado à SEMED informações quanto ao andamento da obra, entretanto, diante da inércia da Secretaria foi determinada a realização de audiência, por meio de videoconferência (devido aos cuidados que se faziam necessários para prevenção do coronavírus), para apurar a real situação estrutural da escola.

Conforme Termo de Audiência (fls. 303/307) realizada em 17 de julho de 2020, por essa Promotoria, representante da SEMED teria informado que a obra na referida escola iniciou em fevereiro, mas foi paralisada em março por 30 (trinta) dias por conta da pandemia, após esse período as obras foram retomadas, mas houve grande dificuldade para aquisição de materiais, entre outros, mas 50% (cinquenta por cento) da obra já estaria concluída. Também foi esclarecido que houve necessidade de aditivo ao contrato, o que gerou a necessidade do aceite da SEMINF.

Durante a audiência representante da SEMED relatou que o atendimento aos alunos durante a obra estava sendo realizado na parte de trás da escola, onde funcionava o centro social, que teria sido adaptado para as aulas, mas com a pandemia as aulas presenciais foram suspensas e talvez nem tenha sido utilizada essa área (fl. 305). Por fim, foi deliberado na referida audiência que a SEMED deveria encaminhar um relatório completo da Engenharia sobre a situação da obra, desde o início incluindo o tempo de paralisação, enviando a cópia do projeto, com informações do cronograma da obra.

Ato contínuo, foi determinada a expedição de ofício à SEMED, para que esclarecesse se houve interrupção das aulas durante o período da reforma e o que teria sido feito para minorar o prejuízo dos alunos (remanejamento para escola próxima, calendário especial), tendo em vista que durante a audiência os representantes da SEMED não souberam informar sobre a questão pedagógica da escola.

Em 27 de agosto de 2020, a SEMED esclareceu, conforme ofício N. 4976/2020-SEMED/GSAF (fls. 336/362), que para repor o conteúdo referente ao período de janeiro e fevereiro teria sido feito um plano de estudos elaborado por professores, equipe pedagógica e administrativa da escola, via remota, mas que tiveram que aguardar as normativas da Secretaria oficializando a abertura do ano escolar para as escolas com calendário fora do prazo. Acrescentou, ainda, que o Calendário Escolar elaborado teria o início do ano letivo em 07 de abril e término em 21 de dezembro de 2020, sendo que dos 177 (cento e setenta e sete) estudantes matriculados na referida escola, 170 (cento e setenta) continuam ativos.

No supracitado ofício a SEMED anexou Relatório informando sobre o andamento das obras, onde observa-se que na

atualização de 01 de julho de 2020, a empresa estaria tentando recuperar o tempo perdido com algumas adversidades e que a previsão para o término da obra seria 29 de outubro de 2020, pois 60% (sessenta por cento) da obra já estaria concluída.

Diante das informações apresentadas foi determinado por meio de despacho que a SEMED informasse se o Calendário Especial da referida escola havia sido aprovado pelo Conselho Municipal de Educação – CEE e se a obra já havia sido concluída.

De acordo com o Ofício n. 7013/2020-SEMED/GSAF (fls. 369/385), de dezembro de 2020, a SEMED informou que a obra estaria com aproximadamente 89% (oitenta e nove por cento) de execução, com previsão de entrega para dezembro de 2020 e que (fl. 372):

“a referida escola efetivou o Plano Emergencial de Recuperação de Estudos Ano Letivo 2020, com objetivo de regularizar a vida escolar de responsabilidade da unidade de ensino sob a supervisão do setor competente da Secretaria Municipal de Educação, tendo encaminhado tal Plano ao Conselho Municipal de Educação - CME para aprovação, conforme documentos em anexos.”

Com base nas informações apresentadas solicitou-se novas informações quanto ao andamento da aprovação do Calendário da referida escola e do andamento das obras, pedidos estes que tiveram que ser reiterados.

Em resposta a Secretaria de Administração e Finanças, por meio do ofício n. 2182/2021-SEMED/GSAF, de maio de 2021, juntou aos autos o Despacho (fl. 394), informando que a Gerente Pedagógica, Patrícia Tavares de Araújo teria esclarecido que:

“não houve Calendário Especial, pois as aulas não foram interrompidas, sendo dado o suporte necessário a comunidade escolar para a continuidade das atividades”.

Ainda, no ofício supracitado foi anexado o Relatório Técnico n. 031/2021 em que se verifica que a obra está em processo de recebimento provisório, sendo que conforme fotos em anexo foi possível constatar que inúmeras melhorias foram realizadas, restando a regularização de falhas pontuais (fiação exposta, ausência de calhas metálicas, entre outras).

Tendo em vista, a informação supracitada da Gerente Pedagógica Patrícia Tavares de Araújo, esclarecendo que as aulas na referida unidade não foram interrompidas, o que por si dispensa a utilização de um calendário especial e de que a obra já estaria sendo finalizada, foi determinado que a SEMED informasse se as irregularidades apontadas no relatório já haviam sido corrigidas.

Por sua vez, a Secretaria de Administração e Finanças da SEMED apresentou ofício, de julho de 2021, informando que a empresa Construban já teria recebido o Termo de Recebimento Provisório (fl. 418), que a escola está apta para receber os alunos e que embora haja inconformidade pontuais, as mesmas estão em fase de finalização pela empresa, o que está em consonância com os prazos legais e contratuais do supracitado Termo. Acrescentou, ainda, que em 22 de junho de 2021 a equipe da Gerência de Fiscalização do DET foi à escola e constatou que o problema da fiação elétrica exposta foi resolvido e que o escoamento das águas pluviais estava de acordo com o projeto básico.

Da análise dos autos é possível verificar que a escola em questão passou por diversas melhorias, que aumentaram o conforto e segurança dos alunos, que foram atendidas orientações do Núcleo de Apoio Técnico- NAT (fls. 104/112), tais como, piso próprio nas áreas molhadas, revisão da parte elétrica, abrigo externo para botija de gás GLP, entre outras.

Embora tenham sido verificadas irregularidades pontuais, classificadas pela Administração como de fácil solução, as mesmas estão sendo finalizadas pela empresa, o que está em consonância com o recebimento provisório da obra e está sendo acompanhado pela Administração.

Diante dessas informações, dos documentos juntados constata-

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélis Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

se que não há mais prejuízo quanto à efetivação do direito social à educação que justifique o prosseguimento desse feito, ou a propositura de ação civil pública.

Verificando-se, assim, a desnecessidade da realização novas diligências, não restando, outro caminho a não ser promover pelo arquivamento dos presentes autos, uma vez que foram tomadas todas as providências para regularizar a estrutura da referida escola que se encontra apta para receber os alunos conforme apontado pelo documento de fl. 417.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base nas fundamentações acima expostas e tendo em vista que o objeto da presente investigação foi devidamente enfrentado por esta Especializada, nos termos do artigo 39, I da Resolução n. 006/2015–CSMP, com resolutividade, promovo pelo arquivamento do presente Inquérito Civil nº 06.2016.00000080-7 e determino:

a) a identificação das partes, para que, assim entendendo necessário, e até a sessão do Conselho Superior que rejeite ou homologue a presente promoção, apresentem razões escritas ou documentos, na forma do art. 39, §6º da Resolução n. 006/2015–CSMP;

b) o encaminhamento dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva identificação dos interessados, na forma dos §§ 2º e 4º do art. 39 da Resolução n. 006/2015–CSMP.

Cumpra-se.

Manaus, 28 de julho de 2021

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

AVISO

Nº MP: 01.2021.00002259-4
Notícia de Fato

NOTIFICAÇÃO Nº 0035/2021/59ªPRODHE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Promotora de Justiça Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Promotora de Justiça titular da 59ª PRODHE, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal Nº 8.625, de 12.02.1993, e artigo 4º, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 011, de 17.12.1993, NOTIFICA o requerente SIGILOSO na Notícia de Fato 01.2021.00002259-4, em que a noticiante relata contrariedades quanto ao retorno presencial das aulas na rede pública estadual, mais precisamente na Escola Estadual Francelina Assis Dantas, para tomada de ciência de indeferimento de pedido exposto em representação endereçada ao Parquet Estadual, em consonância com o disposto no art. 23º, inciso IV da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Abaixo, subscreve-se o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 0196/2021/59ªPRODHE:

Trata-se de Notícia de Fato em que a noticiante relata contrariedades quanto ao retorno presencial das aulas na rede pública estadual, mais precisamente na Escola Estadual Francelina Assis Dantas. Conforme prints em Anexo, a gestão do colégio comunicou o retorno presencial e afirmou que a SEDUC não deu a possibilidade do acompanhamento remoto das aulas, havendo frequência apenas na sala de aula.

Em Ofício recebido às fls. 33/60, a Coordenadoria Distrital de Educação – CDE 03 encaminhou seus esclarecimentos.

Primeiramente, menciona o Decreto nº 43.960, de 28 de maio de 2021, do Governo do Estado do Amazonas, que autorizou o retorno das aulas presenciais e semipresenciais a partir do dia 1º (primeiro) de junho de 2021, nas escolas da rede pública estadual de ensino do município de Manaus. Conforme o art. 1º, o retorno tem como condição a observância dos protocolos sanitários estabelecidos pela Fundação de Vigilância em Saúde - FVS e Secretaria de Estado de Educação de Desporto.

A gestão da E. E. Francelina Assis Dantas assegura que a escola tem respeitado a recomendação dos protocolos sanitários adotados pela FVS, que visam garantir a segurança sanitária dos alunos, reiterando que não há imposição de ensino 100% presencial, uma vez que o modelo híbrido é o determinado pelo Decreto.

A CDE03 destaca que, no ano de 2020, adaptações foram feitas nas escolas, com instalação de pias e dispositivos álcool em gel e sabão, disposição de tapetes sanitizantes nas entradas e sinalizações dos protocolos e segurança em saúde. A temperatura corporal é aferida em todas as unidades, e, sendo superior a 37,5 °C, o aluno é isolado dos demais e os pais e/ou responsáveis são acionados. Há, também, organização pedagógica adotada pela SEDUC, que intensifica a segurança sanitária de alunos, professores e demais servidores.

Frisa o formato gradual e alternado adotado pelas escolas subordinadas à SEDUC, onde os alunos são subdivididos em duas turmas que comparecem em dias alternados. Sendo assim, às segundas e quartas, o grupo 1 comparece; às terças e quintas, o grupo 2; às sextas, as atividades são remotas.

Afirma que todas as orientações repassadas aos gestores das escolas são fundamentadas no Decreto nº 43.960 e nas Orientações Pedagógicas e Organizacionais - SEDUC, disponibilizados na íntegra nos Anexos. Informa que alunos com laudos médicos que indiquem comorbidades estão permitidos a continuar acompanhando remotamente as aulas.

Por fim, garante que as orientações estão devidamente padronizadas em todas as escolas da Coordenadoria 03, incluindo a E. E. Francelina Assis.

É o relatório.

Diante do exposto, é possível verificar que o retorno do regime presencial de forma alternada e híbrida possui embasamento científico e jurídico.

Primeiramente, em relação ao Decreto nº 43.960, do Governo do Amazonas, que autoriza o retorno presencial das aulas, o STF assegurou a competência de Estados e Municípios para tomar medidas relacionadas à saúde pública na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ADPF 672 / DF, cuja decisão expõe:

Igualmente, nos termos do artigo 24, XII, o texto constitucional prevê competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde; permitindo, ainda, aos Municípios, nos termos do artigo 30, inciso II, a possibilidade de suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, desde que haja interesse local; devendo, ainda, ser considerada a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços e distribuição dos encargos financeiros entre os entes federativos, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

A Fundação de Vigilância em Saúde tem monitorado todas as movimentações relacionadas à pandemia e ao COVID-19 e divulgado em seu portal, onde é possível acompanhar os Resultados da Avaliação de Risco Covid-19. O último Resultado, avaliado em 22 de julho de 2021, aponta o risco ser Moderado, em Fase 3, que possibilita a circulação ainda contida de pessoas.

Em consonância, a SEDUC elaborou o plano de retorno às aulas presenciais, contendo orientações pedagógicas e organizacionais que visam garantir a segurança sanitária de estudantes, professores e demais colaboradores. Tal plano precisa ser obedecido pelas Coordenadorias e respectivas unidades de ensino. O uso de máscaras, distanciamento, aferição de temperatura corporal, uso de álcool em gel e higienização das mãos são medidas comprovadamente efetivas se executadas com rigor.

Além disso, dados apontam que a taxa de transmissão do vírus é significativamente menor entre as crianças, afirma o Comitê de Infectologia Pediátrica da Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI).

Ressalta-se que a vacinação da população em geral está em ritmo constante e a categoria dos trabalhadores da educação foi uma das primeiras a ser contemplada, alguns ainda no aguardo da segunda dose.

Entendo a preocupação de pais e responsáveis acerca do retorno das aulas, porém, diante dos fatos, observo que as medidas adotadas são razoáveis e proporcionais à fase em que a pandemia está no momento.

Desta feita, com base nos fundamentos acima expostos e esclarecidos o fato narrado, DETERMINO o INDEFERIMENTO da presente Notícia de Fato nº 01.2021.00002259-4 com fundamento no artigo 23 da Resolução 006/2015 do CSMP, in verbis:

Art. 23 O membro do Ministério Público indeferirá a notícia de fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível;

Adotem-se as seguintes providências:

a) Cientifique-se o requerente por Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério (DOMPE) nos termos do art. 18, §1º, da Res. 006/2015 do CSMP.

b) Decorrido o prazo recursal in albis, certifique-se, arquivem-se os presentes autos nesta Promotoria de Justiça, nos termos do disposto no artigo 20, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Manaus, 28 de julho de 2021

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Promotora de Justiça

AVISO

Notícia de Fato 124.2021.000032
DESPACHO Nº 2021/0000047107.01PROM_MAA

Trata-se de notícia de fato formulada nesta Promotoria de Justiça por JOSÉ FIRMINO CARVALHO, o qual narra suposta violência sofrida por ele e praticada por policiais militares, ocorrida em 29.06.2021, por volta de 22 h, nesta cidade e Comarca de Marã/AM.

A notícia de fato veio acompanhada de cópias do Laudo de

exame de corpo de delito e da certidão de nascimento do noticiante. É o relatório.

Como se vê, eventual crime, se o caso, teria sido praticado por policial militar no exercício da função.

E, como cediço, cabe à justiça militar julgar os crimes militares, sendo que é o Código Penal Militar que prevê quais são os crimes militares, tendo a Lei nº 13.491/2017 ampliado esse conceito, passando a prever, no art. 9º, inciso II, do referido Código, que são considerados crimes militares, em tempo de paz, aqueles previstos no Código Penal Militar e, ainda, os previstos na legislação penal, quando praticados por militar em serviço ou atuando em razão da função (alínea "c").

Logo, todo e qualquer crime praticado por militar em serviço ou no exercício da função será julgado pela Justiça Castrense, ainda que a conduta não esteja tipificada no Código Penal Militar.

Ademais, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas (LC nº 11/93), assim dispõe:

"Art. 57. Ao Promotor de Justiça, em exercício na Auditoria Militar Estadual, compete:

I – Promover, privativamente, a ação penal militar e funcionar em todos os seus termos."

Ainda, cabe destacar julgado recente no mesmo sentido:

"(...) Aplicação a lei nova nº 13491/2017, de 16/10/2017, que alterou dispositivos do Decreto-Lei nº 1001/69, Código Penal Militar, passando a dispor que são crimes militares os crimes previstos na legislação penal em geral, quando praticados por militar em serviço ou atuando em razão da função" (TJRS - CJ 003608740188900000, julgado em 27/02/2018).

Trata-se, portanto, de competência afeta à matéria Militar, competência, esta, que é absoluta. Diante disso, determino a extração de cópias integrais dos presentes autos (com esta manifestação) e remessa ao Comando Geral da Polícia Militar, REQUISITANDO-SE a instauração de inquérito policial militar.

E, diante disso, após a remessa e recebimento da requisição, determino o arquivamento da presente notícia de fato, pois eventual crime será investigado no âmbito da Polícia Militar e, após, remetido para alguma das Promotorias com atribuição na Auditoria Militar, com base no artigo 25, parágrafo primeiro, inciso III, da Resolução Nº 006/2015 – CSMP/AM.

Notifique-se o noticiante e, não havendo recurso, arquite-se.

Maraã/AM, 20 de julho de 2021.

KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA
Promotora de Justiça de Entrância Inicial
Com atribuições ampliadas a 1ª Promotoria de Justiça de Marã
PORTARIA Nº 0030/2021/PGJ

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº DECISÃO TERMINATIVA: 0020/2021/60ºPROCEAP

PROCESSO: 01.2021.00001220-8

CLASSE: Notícia de Fato

ASSUNTO: Sobre o Controle externo da atividade policial

DECISÃO TERMINATIVA: 0020/2021/60ºPROCEAP

Trata-se de Notícia de Fato, recebida nesta Promotoria em 13/04/2021, com vistas a apurar suposta ausência de policiamento ostensivo por parte dos agentes do 17º Distrito Integrado de Polícia (DIP). Narrou o noticiante anônimo que, nos últimos anos, o policiamento no Bairro da Paz foi sendo reduzido gradativamente e atualmente o mesmo é praticamente inexistente.

Dificilmente as ocorrências registradas pelos moradores da região são atendidas; por isso, eles teriam passado a sofrer ainda mais com a violência, assaltos e tráfico de drogas. O noticiante indica ainda nome e telefone de testemunha dos fatos.

Considerando que o relato inicial era demasiadamente genérico, sem mencionar datas nem tampouco nenhuma identificação dos policiais, como medida preliminar, tentou-se notificar a testemunha mencionada à fl. 02, sr. Luiz Carlos.

Todavia, segundo certidão de fl. 06, não se logrou êxito na

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

notificação.

É o breve relatório. Passo a me manifestar.

Analisando a notícia-crime, verifica-se que ela se encontra em termos genéricos, sem individualização dos agentes públicos, nem tampouco das condutas por eles praticadas.

Justamente por isso a oitiva do Interessado/testemunhas é tão necessária para complementação da denúncia e o deslinde da investigação. Todavia, nos presentes autos, como se trata de relato apócrifo, a notificação do noticiante restou infrutífera, assim como a da testemunha mencionada à fl. 02.

É necessário destacar que o depoimento do noticiante ou da testemunha é essencial para se apurar a autoria do delito, bem como a individualização das condutas. Sem essa prova, não há evidências da autoria, não havendo justa causa para a ação penal.

Assim sendo, não há quaisquer motivos para continuar as investigações, nem há justa causa para manter-se a atual Notícia de Fato.

Diante do exposto:

1. Determino o ARQUIVAMENTO da presente NF.
2. Notifique-se o Interessado, por meio de publicação no DOMPE, já que se trata de relato anônimo.
3. Não havendo recurso, archive-se e dê-se baixa com as cautelas de praxe.

Manaus, 25 de julho de 2021

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda

Promotora de Justiça

AVISO Nº Portaria nº: 0001/2021/51ª PJ

Extrato de Portaria

Portaria nº: 0001/2021/51ª PJ

Inquérito Civil Nº:06.2019.00002613-1

Data da Instauração: 18 de julho de 2021

Promotoria: 51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Investigado: Amazonas Energia, Avenida 7 de Setembro, 2414, Centro - CEP 69005-141, Manaus-AM

Objeto: apuração de fatos que possam autorizar a tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos locais, considerado a apuração de mudanças no vencimento da fatura de energia elétrica pela concessionária do serviço público AMAZONAS ENERGIA S/A, sem o prévio conhecimento e autorização do consumidor.

Cláudia Maria Raposo da Câmara

Promotora de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº Aviso nº0104/2021/51ªPJ

Aviso nº0104/2021/51ªPJ

Notícia de Fato Nº:01.2020.00003520-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, parte interessada na Notícia de Fato Nº:01.2020.00003520-8, cujo objeto trata de apuração de suposta realização de corte de energia elétrica durante a pandemia e solicita instauração de inquérito policial, em face de Amazonas Distribuidora de Energia S/A para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público

(DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 26 de julho de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara

Promotora de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO Nº Aviso nº0105/2021/51ªPJ

Aviso nº0105/2021/51ªPJ

Inquérito Civil Nº:06.2020.00000452-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR, parte interessada no Inquérito Civil Nº:06.2020.00000452-6, cujo objeto trata de apuração e acompanhamento das medidas relativas a mensalidades escolares de instituições de Ensino Superior pertencente a rede particular de ensino do Estado do Amazonas, durante a pandemia do COVID-19, em face de CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS - CEULM/ULBRA, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 26 de julho de 2021

Cláudia Maria Raposo da Câmara

Promotora de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 222/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.004138 e Laudo Médico n.º 192618/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 60 (sessenta) dias, nos períodos de 03/02/2021 à 03/04/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) VANESSA DA COSTA GONDIM LEAO, Agente de Apoio - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 28 de Julho de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 223/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.004138 e Laudo Médico n.º 192620/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 60 (sessenta) dias, no período de 04/06/2021 à 02/08/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) VANESSA DA COSTA GONDIM LEAO, Agente de Apoio - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 28 de Julho de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liliani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Suzete Maria dos Santos
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.
Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança (CEP: 69037-473) - Telefones: 3655-0500 / 3655-0686

Notícia de Fato nº 01.2021.00001373-0

Noticiante: 57ª Promotoria de Justiça

Noticiados (as): Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM e Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas - FUNTEC

Decisão de Indeferimento nº0033/2021/55ªPRODHEd

Trata-se de notícia de fato originada de inquérito civil anteriormente distribuído a 57ª Promotoria de Justiça, por intermédio da qual se objetiva a averiguação de eventuais irregularidades em contratações de servidores em cargos efetivos e temporários no âmbito do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM e da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC, consoante os ditames do **Despacho nº 0115/2021/57PJ** (fl. 6.118).

Considerando a situação *supra*, determinou esta 55ª Promotoria de Justiça a expedição de ofício às ditas entidades, tendo em vista a obtenção de informações atinentes ao feito, na forma do **Despacho nº 0066/2021/55ªPRODHEd** (fls. 6.121-6.123).

Como resposta, encaminharam a **Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC** e o **Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM** a esta Especializada, respectivamente, o expediente de fls. 6.128-6.134 e o **Ofício nº 0191/2021-GDP/CETAM** (fls. 6.135-6.187) objetivando, em síntese, elucidar os questionamentos efetivados por intermédio do despacho ministerial *retro*.

Destaca-se que ditas manifestações constituem as últimas respostas acostadas aos autos no interesse do feito.

É o relatório.

Diante das situações *supra*, entende esta Especializada inexistir justa causa para a continuidade investigatória da presente demanda nesta **Promotoria de**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.
Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança (CEP: 69037-473) - Telefones: 3655-0500 / 3655-0686

Educação.

É que os contextos originalmente questionados perante este Órgão Ministerial foram, salvo melhor juízo, esclarecidos por parte da **Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC** e do **Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**, sem que fossem constatadas situações fáticas, na seara educacional, com repercussão social ou com consequências em direitos indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal, atrativas de ingerência desta Especializada.

In casu, quanto aos dados encaminhados pela **Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas – FUNTEC**, nota-se que os cargos tanto de natureza efetiva quanto de natureza não efetiva encontram-se, *a priori*, dentro dos parâmetros estipulados por intermédio, respectivamente, das **Lei nº 3.012 de 12/12/2005** e **nº 3947 de 09/10/2013**, o que acaba por traduzir a desnecessidade de ingerência deste Órgão Ministerial para o feito.

Já quanto as informações enviadas pelo **Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM**, constata-se igualmente que os cargos tanto de natureza efetiva quanto de natureza não efetiva encontram-se, salvo melhor juízo, dentro das diretrizes estipuladas pela conjugação das **Leis nº 2.816 de 24/07/2003** e **nº 3.847 de 27/12/2012**, bem como a partir do teor do **Decreto nº 23.637/2003** e da **Lei Delegada nº 123 de 31/10/2019**, o que só reforça a necessidade de desfecho da presente investigação perante este Ministério Público Estadual, na forma do **art. 23 da Resolução nº 006/2015-CSMP**.

Nesse contexto, considerando as fundamentações acima dispostas, decido pelo indeferimento da presente **Notícia de Fato nº 01.2021.00001373-0**, e determino que se cientifique o (a) requerente para ofertar perante o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, se desejar, no prazo de dez (10) dias, recurso administrativo contra a decisão desta Promotoria de Justiça, a teor do que dispõe os **arts. 18 e 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos Humanos à Educação.
Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, Nova Esperança (CEP: 69037-473) - Telefones: 3655-0500 / 3655-0686

Apresentado recurso contra a presente decisão de indeferimento, sejam os presentes autos remetidos ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do **§1º do art. 20 da Resolução n. 006/2015– CSMP** ou, caso contrário, sejam arquivados nesta Promotoria, nos termos do **§2º do art. 20 da Resolução n. 006/2015–CSMP**.

Manaus, 21/06/2021

Renata Cintrão Simões de Oliveira
Promotora de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas
 Promotoria de Justiça de Juruá - 01PROM_JUR
 Rua Francisco de Paula, 100. Centro, MPAM Interior Juruá - Juruá-AM
 9734271366

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2021/0000049845.01PROM_JUR

Notícia de Fato n 158.2021.000002

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de notícia de fato formalizada no dia 31/03/2021, por Antônio Francisco Pereira da Silva, dando conta que o Sargento da Polícia Militar Romilton Ferreira da Silva estaria lhe perseguindo, teria arrombado sua residência em duas ocasiões, além de ameaçá-lo. Relata que a primeira vez que foi preso em Juruá/AM sofreu agressões pelo Policial Militar na cabeça, estômago e costela, sendo levado ao Hospital de Juruá no dia seguinte e depois liberado da Delegacia.

Em sede de apreciação prévia, o Promotor de Justiça oficiante verificou não ser possível extrair dos fatos narrados a data e horário aproximado em que o noticiante foi preso e teria sofrido as agressões, nem o dia que deu entrada no hospital para sutura dos ferimentos, tampouco as datas em que ocorreram os dois arrombamentos. Por este motivo, vislumbrou a necessidade de maiores esclarecimentos, pelo que determinou a expedição de convite ao Sr. Antônio Francisco Pereira da Silva, ora noticiante, para que comparecesse à esta Promotoria de Justiça no dia 07/05/2021, às 10h.

Compulsando os autos, verifica-se que, muito embora tenha sido devidamente notificado, conforme fls. 25, o noticiante deixou de comparecer na sala de audiência da Promotoria de Justiça de Juruá na data marcada, consoante Certidão de fls. 26, tampouco apresentou justificativas acerca de sua ausência.

É o relatório.

Diante desse cenário, com fulcro no art. 23-A, III, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, **(Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP), determino o arquivamento da Notícia de Fato n.º 158.2021.000002, haja vista esta ser desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e o noticiante não atendeu à intimação para complementá-la.**

Determino ao Agente de Apoio que:

1. Cientifique desta decisão de arquivamento o interessado, no caso, o sr. Antônio Francisco Pereira da Silva, na forma do do art. 18, § 1 da Resolução n.º 006.2015. CSMP, ou seja, a cientificação deverá ser efetivada, preferencialmente, por meio eletrônico. Cientifique ainda que, do arquivamento da Notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 21/07/2021



Notícia de Fato 158.2021.000002 - Documento 2021/0000049845 criado em 19/07/2021 às 09:46
 Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 3d7e1c56
 Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. Junte-se cópia do presente despacho.

2. Caso o Noticiante apresente recurso contra a decisão de arquivamento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que arquivou a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração (art. 20, § 1 da Resolução n. 006.2015. CSMP);
3. Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente (art. 20, § 2 da Resolução n. 006.2015. CSMP).

Juruá (AM), 21 de julho de 2021.

CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS

Promotor de Justiça de Itamarati, com atribuições ampliadas
para a Promotoria de Justiça de Juruá, desde 19/07/2021
(Portaria° 1626/2021/PGJ)

Assinado eletronicamente por: Caio L. F. A. Barros em 21/07/2021

